



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**LEI COMPLEMENTAR Nº 28**, de 22 de março de 2006

*(Lei Complementar nº 8, de 22 de março de 2006)*

*(Revogada pela Lei Complementar nº 57, de 1º de novembro de 2011)*

**~~Cria Cargo e vagas que integrarão o anexo II (Quadro de cargos comissionados) da Lei Complementar 003/96 que institui o Plano de Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha - MG, e dá outras providências.~~**

~~O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha - MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** Fica Criado o cargo de Auxiliar de Educação Básica, símbolo C/C 16, de provimento em comissão que integrará o anexo II (quadro de cargo comissionado) da Lei Complementar 003/96.~~

~~**Parágrafo único.** O número de vagas do cargo criado pelo art.1º será de 08 (oito).~~

~~**Art. 2º** O cargo criado terá as seguintes características:~~

~~a) — Título do Cargo: Auxiliar de Educação Básica;~~

~~b) — Faixa de Vencimento: Símbolo — único~~

~~c) — Descrição Sumária:~~

~~— auxiliar, planejar, instruir, executar, acompanhar e avaliar atividades relacionadas a Programas e Projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;~~

~~d) — Descrição Detalhada:~~

~~I — auxiliar, planejar, instruir, executar atividades relacionados à docência na Educação Básica nas modalidades Regular e de suplência;~~

~~II — instruir discentes em Projetos e Programa desenvolvido pela secretaria;~~

~~III — instruir, acompanhar e avaliar atividades relacionadas a Projetos e Programas que exigem atendimentos a termo de convenio, Termo de Adesão e compromisso, ajuste firmado com entidades e órgãos federais, estaduais intermunicipais e municipais;~~



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

~~IV - elaborar Plano de Ação, proposta de trabalho e Relatórios referentes às atividades desenvolvidas por área; Educação, Cultura e Esporte;~~

~~V - executar tarefas correlatas a Critério do Superior Imediato.~~

~~e) Especificações do Cargo:~~

~~I - Fator Instrução: Superior completo, preferencialmente;~~

~~II - Fator esforço mental/visual: Esforço mental e visual constante durante a realização do trabalho.~~

~~III - Fator iniciativa: Auxiliar em planejar e executar tarefas de média complexidade podendo propor atividades para encontrar soluções;~~

~~IV - Fator responsabilidade de erro: Exige nível elevado de atenção e concentração, pois a ocorrência de erros influencia nos custos e nos objetivos e metas previstas;~~

~~V - Ambiente de trabalho: condições adequadas de trabalho~~

~~VI - Fator esforço físico: exige esforço físico razoável;~~

~~f) Carga Horária Semanal: 30 horas.~~

~~Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente e subseqüente;~~

~~Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~São João do Manteninha, 22 de Março de 2006; 14º Ano de Emancipação Política.~~

**FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA**  
Prefeito